



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01822 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
618107B008E4232CDBCA18ED2EE28914

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- LEI Nº 093.2023 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- INEX 002/2023 - CONTRATO 074/2023

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## LEI Nº 093/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO,  
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE  
VALORES DE DIÁRIAS A  
VEREADORES E SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
CAFARNAUM BA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cafarnaum-BA, na forma expressa da Lei:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Cafarnaum;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum-Ba;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, cursos, congressos, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 15 (quinze) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

**Art. 2º** -Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum-Ba, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, receberão o transporte até o local do evento e farão jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.

**Art. 3º** -A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** -A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

**Art. 5º** -O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** -Os Vereadores e Servidores deverão solicitar as diárias, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único** - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

**Art. 7º** -Os períodos fracionados das diárias serão indenizados da seguinte forma:

I - Superior a seis (6) horas e inferior a doze (12) horas, 50% (cinquenta por cento), do valor da diária;

II - Superior a doze (12) e inferior a dezoito (18) horas, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da diária;

III - Superior a dezoito (18) horas: 100 (cem por cento), do valor da diária.

**Art. 8º** -O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, conta salário ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 9º -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias poderá apresentar:

I – A nota fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ/CPF do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e sempre com CPF e nome do vereador ou servidor receptor da diária.

II - deverá a nota fiscal ser preenchida de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III - a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

**Art. 10 - Das disposições finais:**

I- Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

II- - A responsabilidade para conferir e controlar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores bem como os comprovantes de despesas e documentação exigida nesta Lei, ao retornar do deslocamento, será de responsabilidade dos servidores designado pelo Presidente da casa.

III- - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na casa Legislativa da Câmara Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 23 de fevereiro de 2023.

ROBERVAL OLIVEIRA DOS ANJOS  
PRESIDENTE

GENILSON SEVERO DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

JOÃO UÉSLEY VIEIRA MIRANDA  
2º SECRETÁRIO

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
CAPITAL FEDERAL	
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 1.000,00
CAPITAL ESTADUAL E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 400 KM:	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 600,00
OUTROS MUNICÍPIOS	
CIDADES DISTANTES ACIMA DE 200 À 400 KM DE CAFARNAUM	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 300,00
CIDADES DISTANTES A MENOS DE 200 KM DE CAFARNAUM	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 180,00

Cafarnaum-Ba, 23 de fevereiro de 2023.

ROBERVAL OLIVEIRA DOS ANJOS  
PRESIDENTE

GENILSON SEVERO DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

JOÃO UÉSLEY VIEIRA MIRANDA  
2º SECRETÁRIO

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade

## RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum homologa e ratifica o Termo de inexigibilidade Nº 002/2023, que tem como objetivo a **Prestação de Serviços de Show Artístico da “Banda Oz Tops” para apresentação nos festejos da inauguração de obra no Povoado de Canal dia 25 de fevereiro de 2023, no Município de Cafarnaum/BA**, tendo como Contratada a empresa **JOSSEMAR ARAUJO SILVA**, inscrito no CNPJ de nº **35.461.154/0001-65**, valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 23 de fevereiro de 2023. Sueli Fernandes de Souza Novais.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023

Contrato nº 074/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada  
Contratado: **JOSSEMAR ARAUJO SILVA**, inscrito no CNPJ de nº **35.461.154/0001-65**. Objeto: a **Prestação de Serviços de Show Artístico da “Banda Oz Tops” para apresentação nos festejos da inauguração de obra no Povoado de Canal dia 25 de fevereiro de 2023, no Município de Cafarnaum/BA**. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor Estimado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura: 23 de fevereiro de 2023. Sueli Fernandes de Souza Novais.